PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS–GO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7610/2026

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS**

BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, 2026.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026

A **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 11.283.491/0001-41, com sede administrativa Rua Joaquim Carlos Garcia, n° 460 – Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO SRP**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/06 e suas alterações, e Instrução Normativa TCM/GO nº 9/2023, do Decreto Municipal nº 523/2026 (regulamento do sistema de registro de preços) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço eletrônico do município através do site https://www.bomjardim.go.gov.br/ e ou https://acessoainformacao.bomjardim.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, pelo e-mail: licitacao@bomjardim.go.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, conforme ato de publicação, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215, consoante as especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

1.3**. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ 10/12/2026 às 08h59min - Horário de Brasília.

1.4. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.

1.5**. SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** http://bllcompras.com/

1.6**.DATA DA SESSÃO:** 10 DE DEZEMBRO DE 2026. (10/12/2026)

1.7**. HORÁRIO DA SESSÃO:** 09h00min.

1.8. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto;

2.2. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta na plataforma eletrônica BLL Compras (https://bllcompras.com/), bem como no site oficial do Município no Portal de Acesso à Informação de Bom Jardim de Goiás. O credenciamento do licitante e a inserção da proposta comercial deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico da referida plataforma, até a data e horário estipulados para a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão encaminhados apenas pelo licitante convocado, na forma do item 7.1 deste Edital.

2.3. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital no endereço eletrônico do município através do site https://www.bomjardim.go.gov.br/ e ou https://acessoainformacao.bomjardim.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg/, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@bomjardim.go.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré- agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão de Contratação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário;

2.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.5. As propostas comerciais e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante convocado serão disponibilizados na plataforma BLL Compras para consulta pública de todos os interessados, após o encerramento da fase de lances.

2.6. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- **ANEXO II:** PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES
- **ANEXO II-B:** DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.
- **ANEXO III:** DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL
- **ANEXO IV:** DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- **ANEXO V:** DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- **ANEXO VI:** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
- **ANEXO VII:** DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
- **ANEXO VIII:** MINUTA DA ARP
- **ANEXO IX:** DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- **ANEXO X:** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- **ANEXO XI:** MINUTA DE CONTRATO

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação é o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete a condução dos procedimentos relativos ao registro de preços e o gerenciamento da ata, nos termos do art. 6º, XLVII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não há órgãos participantes neste registro de preços, sendo a demanda exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS, unidade vinculada ao órgão gerenciador. Por essa razão, foi dispensada a divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por ser o órgão gerenciador o único contratante.

3.3. Compete ao órgão gerenciador, entre outras atribuições:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlando os quantitativos e os saldos de cada item;

b) conduzir as negociações dos preços registrados e os procedimentos de reajuste, revisão e cancelamento;

c) aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções decorrentes do descumprimento da ata e das contratações dela decorrentes;

d) autorizar, quando cabível, a adesão por órgãos não participantes, nos termos do item 23 deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, observado o disposto no item 4.5 deste Edital quanto à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que possuam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e, que estiverem previamente credenciados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Os itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o quadro de itens do Termo de Referência (Anexo I), são destinados à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. A exclusividade foi definida na fase preparatória da contratação e não fica condicionada ao número de licitantes que acorrerem ao certame, de modo que, nesses itens, somente serão aceitas propostas de ME e EPP. Nos itens de ampla participação, ficam assegurados às ME e EPP os benefícios dos arts. 42 a 45 da mesma Lei Complementar.

4.6. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade e de pequeno vulto, dividido em itens, cuja execução não exige a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, podendo ser plenamente atendido por empresas individualmente.

4.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Bom Jardim de Goiás - GO, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.8. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.9. Os documentos exigidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em arquivo digital legível, preferencialmente em formato PDF. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá verificá-la nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou solicitar o seu reenvio com assinatura eletrônica ou autenticação digital, no prazo previsto no item 11.9 deste Edital.

4.10. Somente os licitantes previamente credenciados no sistema eletrônico poderão encaminhar propostas, lances, documentos, mensagens, intenção de recurso, recursos e contrarrazões, atos que serão praticados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital.

4.11. É vedada a participação de empresas:

4.11.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial nos termos do item 4.11.6.

4.11.2. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com o Município de Bom Jardim de Goiás ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 14, III, e do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando atuem em substituição a outra pessoa sancionada, na forma do §1º do art. 14 da mesma Lei.

4.11.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.11.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.11.5. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações do art. 9º, § 1º, e do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, inclusive em razão de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou de parentesco até o terceiro grau, com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato.

4.11.6. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, mediante a apresentação do plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (A) E HABILITAÇÃO (B)

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, razão pela qual os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 7.1 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.6.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

5.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

5.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro;

5.17. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos

5.18. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, resguardado o direito de o Pregoeiro realizar a verificação da regularidade junto aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores durante a sessão pública ou a fase de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário ou desconto e valor total do item, em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item no Termo de Referência, nos termos do art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Orçamento Básico.

6.8. O envio da proposta e da documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

7. DA FASE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a aceitação da sua proposta, será convocado pelo sistema para encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, **NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada no chat, os documentos de habilitação relacionados a seguir, em arquivo digital legível, na forma do item 4.9 deste Edital.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Todos os documentos de habilitação, inclusive os relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no item 7.1 deste Edital.

7.3. REGULARIDADES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais previdenciárias.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou obtida pela internet, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo se outro prazo de validade constar do próprio documento. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não impede a habilitação, observado o item 4.11.6.

b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu bens compatíveis em características com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentou proposta, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO VI.

c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS/GO conforme modelo do ANEXO VII.

7.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida regularização, conforme o art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

7.6. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.8. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

7.9. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser encaminhados, por escrito, para o e-mail licitacao@bomjardim.go.gov.br, contendo a identificação do interessado (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail) e a exposição dos fatos e fundamentos do pedido.

8.2. A decisão sobre a impugnação e a resposta ao pedido de esclarecimento serão proferidas pela autoridade subscritora do Edital e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BLL Compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre as impugnações vincularão os licitantes e a Administração, passando a integrar este Edital.

8.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, salvo decisão motivada em contrário da autoridade competente.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos nesta licitação, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

9.2. Os interessados em participar deverão estar credenciados, previamente, no sistema eletrônico, através do endereço https://bllcompras.com/

9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

9.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bom Jardim de Goiás responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no provedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor será de 1% (um por cento).

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

10.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

10.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro /Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Não se aplica margem de preferência a esta contratação, por ausência de previsão e de regulamentação específica.

10.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerado empatada com a primeira colocada.

10.21. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.24. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, observado o modo de disputa aberto adotado neste Edital.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do estado em que se localize o órgão ou entidade do Município licitante.

10.27.2. Empresas brasileiras.

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances e definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando a sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.32. O Pregoeiro/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares indispensáveis à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.32.1. É facultado ao Pregoeiro/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),

ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

11.2. Caso as consultas revelem sanção aplicada a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com o licitante, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve tentativa de burla à efetividade da sanção, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis.

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada no chat, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13. Não sendo aceita a proposta, antes de passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, se for o caso.

11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

12. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, observando-se as mesmas regras de prorrogação do subitem 11.9.

12.2. A Proposta Final Realinhada deverá ser encaminhada conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II, via sistema, contendo as seguintes informações, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO:

12.2.1. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

12.2.2. Ser assinada pelo representante legal da licitante, ou por procurador com poderes para tanto, mediante assinatura eletrônica (certificado digital ICP-Brasil ou assinatura eletrônica gov.br) ou assinatura manuscrita digitalizada, redigida em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, e-mail e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.3. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser ofertado, quando for o caso, preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo e o valor total global em algarismo e por extenso.

12.3. O licitante que não encaminhar a proposta final no prazo estipulado pelo Pregoeiro será desclassificado, sujeitando-se às sanções previstas no item 24 deste Edital, após regular processo administrativo.

12.4. As propostas que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:

12.4.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias; caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ATA.

12.4.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário.

12.4.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido.

12.4.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DO RECURSO E DA REABERTURA DA SESSÃO PUBLICA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2. O sistema automaticamente concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do Sistema, sob pena de preclusão.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados data de intimação ou de lavratura da ATA.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.9.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.9.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.10.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.10.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.11. O resultado da licitação será publicado no quadro de avisos (*placar*) do Município de BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, no site oficial da Prefeitura, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos procedimentais praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

15. DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

15.2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer os itens de forma parcelada, em estrita conformidade com as requisições e cronogramas emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades e demandas operacionais do órgão;

15.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente ao fornecimento, despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução da contratação, será de total responsabilidade da contratada;

15.4. Os fornecimentos deverão ser feitos de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.

15.5. Os quantitativos totais descritos no Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.

15.6. Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência da Ata de registro de preços.

15.7. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

15.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

15.9. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. O Município de Bom Jardim de Goiás- GO, através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da ARP:

a) Emitirá Ordem de compras para aquisição dos materiais solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de compras será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e incorrendo o fornecedor novamente no descumprimento, será instaurado o procedimento de cancelamento do registro, na forma do item 20.11, sem prejuízo das sanções previstas no item 24.

15.11. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n°. 14.133/21.

15.12. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que estiver fora dos padrões de qualidades e/ou impróprios para o consumo.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, consignadas nas leis orçamentárias de cada exercício, cuja indicação será exigida por ocasião de cada contratação.

16.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo Município, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto pelo fiscal ou servidor designado, observadas as demais condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.1.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, admitida a sua alteração somente nas hipóteses do § 1º do referido artigo, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente.

17.1.2. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde o término do prazo previsto no item 17.1 até a data do efetivo pagamento, pela variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Deverão estar incluídas, no preço dos produtos todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

17.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos produtos**,** eles não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de compras.

17.4. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

17.5. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega do bem contratado estiver em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

17.7. Na hipótese prevista no subitem 17.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

17.8. Deverão ser pagos somente os produtos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização do Município;

18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

a) Fornecer os produtos solicitados conforme Ordem de compras, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Licitação;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

f) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

18.2. Todos os produtos**,** impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

18.3. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou transferência das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A aquisição dos produtos junto a fabricantes ou distribuidores e a contratação de transporte para a entrega

não configuram subcontratação. O descumprimento sujeita o fornecedor ao cancelamento do registro e às sanções previstas no item 24 deste Edital.

19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução da ARP, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

19.2. Compete ainda ao Município:

a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

f) Fornecer ao órgão não participante, quando autorizada a adesão, as informações necessárias à utilização da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão aderente as despesas de publicação dos atos relativos à sua adesão;

g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

20. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, CANCELAMENTO E PUBLICIDADE DA ARP

20.1. A ARP deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

20.2. O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

20.3. A Licitante que convocada para assinar deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

20.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 20.2 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

20.5. A ARP terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.7. Se durante a vigência for constatado que os preços registrados se tornaram superiores ou inferiores aos praticados no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores registrados para negociação, observado o disposto nos itens 20.13 e 25 deste Edital.

20.8. Do instrumento contratual: Considerando o prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos e a existência de obrigações futuras de garantia técnica e assistência (60 meses para o Item 01 e 36 meses para o Item 02), as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo de Contrato (conforme minuta constante do Anexo XI), a ser celebrado por ocasião da solicitação do fornecimento e emissão da correspondente Ordem de Compra/Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8.1. A vigência do instrumento contratual perdurará durante todo o prazo de garantia mínima estabelecido para cada item (60 meses para o Item 01 e 36 meses para o Item 02), contado a partir do recebimento definitivo do veículo, acrescido do prazo de entrega, vinculando a Contratada ao cumprimento integral das obrigações de garantia técnica, reparo ou substituição de componentes defeituosos até o encerramento do respectivo período, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e da garantia contratual oferecida pela fabricante.

20.9. Do cancelamento do registro: O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar ou retirar a Ordem de Compra/Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.10. O registro de preços também poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – por razão de interesse público, devidamente justificada;

II – a pedido do fornecedor, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços em razão de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

20.11. O cancelamento do registro será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação.

20.12. Das consequências do cancelamento: Cancelado o registro:

I – o órgão gerenciador convocará os fornecedores que integram o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento pelo preço registrado, nos termos do item 20.14 deste Edital;

II – não havendo cadastro de reserva, ou sendo frustrada a convocação, o órgão gerenciador poderá negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, ou cancelar o item na Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

III – o cancelamento por culpa do fornecedor não exclui a aplicação das sanções previstas no item 24 deste Edital;

IV – os Termos de Contrato, Notas de Empenho e Ordens de Compra/Fornecimento formalizados antes do cancelamento deverão ser regularmente executados, salvo se o motivo do cancelamento também as alcançar, hipótese em que serão extintas na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

20.13. Da negociação dos preços registrados: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a sua redução. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva e os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, aplicar-se-á o disposto no item 25 deste Edital.

20.14. Da formação do cadastro de reserva: Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021.

20.14.1. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original, e a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.14.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação, nas hipóteses em que o vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital ou em que houver o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

20.14.3. Não havendo licitante que tenha aceitado cotar preço igual ao do adjudicatário, ou recusando-se este à contratação, a Administração poderá convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, observado o valor estimado da contratação.

20.15. É vedado ao órgão gerenciador participar de mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta, salvo se esta tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

20.16. Não haverá registro de preços diferentes por local de entrega, forma de acondicionamento, lote ou quantidade adquirida, para os fins do art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1. Os fornecimentos serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, conforme a ARP e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

21.2. Os fornecimentos, objeto desta Licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

21.3. Os fornecimentos deverão ser executados a partir da publicação da ARP até findar a vigência da mesma.

21.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ARP

22.1. O objeto da Contratação será recebido na forma do art. 140, II, “a” e “b” da Lei 14.133/21, sendo:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto da Contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a ARP.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP, nos limites estabelecidos pela lei.

22.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência das quantidades e das condições aparentes dos produtos, e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, conforme o Termo de Referência, não se considerando realizado o recebimento definitivo pelo mero decurso do prazo, sem a lavratura do termo próprio.

22.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto da contratação exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

23. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS - DAS REGRAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

23.1. A detentora/contratada obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório, da Ata de Registro de Preços e do respectivo Termo de Contrato.

23.2**.** O presente certame adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

23.3**.** Da Quantidade Máxima**:** A quantidade máxima total de bens ou serviços que poderá ser adquirida por meio da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame é aquela estipulada detalhadamente no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

23.4**.** Da Ausência de Obrigação de Contratar: A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba aos detentores do registro qualquer direito à indenização.

23.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art.

86 § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e no regulamento municipal que disciplina o sistema de registro de preços e adesão às atas, Decreto Municipal nº 523/2026, e respectivas atualizações.

23.6. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

23.7. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

23.8. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.9. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.10. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou fornecedor que:

I – der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não assinar o Termo de Contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. O responsável pelas infrações previstas no item 24.1 ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração do inciso I do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nos percentuais do item 24.3;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada às infrações dos incisos II a VII do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do item 24.1, bem como às dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

24.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

a) moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual

poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

b) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

c) compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado para o fornecedor no(s) item(ns), no caso de inexecução total, de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, e nas demais infrações dos incisos IV a XII do item 24.1.

24.3.1. As multas compensatórias observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor total registrado para o fornecedor.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e a aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º).

24.6. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

24.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

24.8. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal competente, nos termos do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

24.9. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão definitiva. Se não for paga, seu valor será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia prestada, se houver, ou cobrado judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

24.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166), e da declaração de inidoneidade caberá

pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167), ambos com efeito suspensivo até a decisão final (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

24.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

24.12. A reabilitação do sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, cumulativamente, a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade, o cumprimento das condições definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

24.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato, ou em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas neste item.

24.14. As sanções previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

25. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Do reajuste: Os preços registrados serão reajustados, mediante requerimento do fornecedor ou de ofício, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, aplicando-se aos preços registrados e às contratações deles decorrentes a partir da data em que se completar o interregno.

25.3. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste, e poderão ser formalizados por simples apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Da revisão**:** Independentemente do reajuste, os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, nos termos do art. 82, VI, e do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento dos itens seguintes.

25.5. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

25.6. O pedido deverá ser enviado ao Gestor, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

25.7. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Departamento Jurídico.

25.8. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor deverá apresentar planilha de composição de custos acompanhada de documentos que comprovem a alteração alegada, tais como notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato superveniente.

25.9. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública da licitação divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.13. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim de Goiás, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.13.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

26.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

26.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: https://bllcompras.com/ e no site oficial do Município de Bom Jardim de Goiás www.bomjardim.go.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

26.16. Todos os atos do processo licitatório serão publicados, também, no site oficial do Município de Bom Jardim de Goiás www.bomjardim.go.gov.br, devendo todos os licitantes, acompanharem, não existindo, por parte do Município, qualquer obrigatoriedade de comunicação por outro meio.

Bom Jardim de Goiás - GO, 24 de novembro de 2026.

THIAGO MARTINS VIEIRA

Pregoeiro / Agente de Contratação

Decreto Nº 335/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	**ATENÇÃO BÁSICA**

1. DO OBJETO

1.1.Solicitação para o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de fortalecimento, renovação e ampliação da frota operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança das ações e serviços públicos ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

2.2. O objeto contempla o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, divididos em dois perfis técnicos distintos e complementares — sendo 02 (duas) caminhonetes tipo pick-up cabine dupla com tração 4x4 a diesel e 03 (três) veículos de passeio tipo hatch compacto —, cuja especificação decorre diretamente das características geográficas do município e das demandas assistenciais enfrentadas diariamente pela rede municipal de saúde: a) Da Caminhonete Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Item 01 – Atendimento à Zona Rural e Regiões de Difícil Acesso): O Município de Bom Jardim de Goiás possui extensa malha viária rural, marcada por estradas vicinais não pavimentadas, trechos com aclives acentuados, erosões, travessias de cursos d'água e formação de atoleiros críticos durante o período chuvoso. Para viabilizar o deslocamento seguro e ininterrupto das equipes multiprofissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF), a realização de visitas domiciliares, campanhas de vacinação, ações de vigilância epidemiológica e o transporte de equipamentos e insumos médicos às propriedades rurais,

assentamentos e comunidades mais afastadas, mostra-se tecnicamente imprescindível um veículo utilitário robusto, com tração integral 4x4 com reduzida, elevada altura livre do solo, capacidade de carga mínima de 1.000 kg e motorização turbo diesel de alto torque e cilindrada compatível com regime severo de rodagem fora de estrada, sem perda de desempenho ou risco de interrupção do serviço público; b) Dos Veículos de Passeio Tipo Hatch Compacto (Item 02 – Transporte de Pacientes e Apoio Intermunicipal): Os três veículos de passeio destinam-se ao suporte administrativo e assistencial das Unidades Básicas de Saúde e, primordialmente, ao transporte sanitário eletivo de pacientes residentes no município para a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos de média e alta complexidade, sessões de hemodiálise, tratamentos oncológicos e demais procedimentos referenciados em municípios vizinhos da região (tais como Aragarças/Barra do Garças e Iporá) e na capital do Estado, Goiânia – GO. Considerando as longas distâncias rodoviárias percorridas — destacando-se os deslocamentos intermunicipais contínuos até Goiânia —, exige-se veículos zero quilômetro dotados de ar-condicionado de fábrica, direção elétrica, controle eletrônico de estabilidade (ESP), controle de tração, assistente de partida em rampa, monitoramento da pressão dos pneus e porta-malas compatível com bagagens e equipamentos de apoio, assegurando conforto térmico, ergonomia, dirigibilidade e segurança ativa tanto aos pacientes em condição de vulnerabilidade clínica quanto aos condutores da rede municipal.

2.3. A exigência de fornecimento exclusivo de veículos novos, zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do Município, fundamenta-se na necessidade de garantir máxima confiabilidade mecânica e disponibilidade operacional imediata. O transporte de pacientes para tratamentos de saúde em outros municípios e o atendimento em zonas rurais isoladas não admitem falhas mecânicas imprevistas decorrentes de desgaste prévio, as quais colocariam em risco a integridade física dos usuários do SUS e comprometeriam agendas médicas especializadas. Ademais, veículos novos reduzem drasticamente os custos públicos com manutenção corretiva, aquisição de peças e imobilização de frota, atendendo ao princípio da economicidade e da vantajosidade ao longo do ciclo de vida do bem (art. 11, inciso I, e art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.4. Da mesma forma, os prazos mínimos de garantia de fábrica estabelecidos para cada item (60 meses para o utilitário a diesel e 36 meses para os veículos de passeio) refletem os padrões ordinariamente praticados pelas principais montadoras no mercado automotivo nacional e constituem mecanismo essencial de proteção ao erário, assegurando cobertura contra defeitos de fabricação durante o período inicial de maior intensidade de rodagem da frota municipal.

2.5. Ressalta-se que todos os parâmetros técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência foram estabelecidos de forma objetiva e impessoal, a partir de levantamento prévio de mercado,

contemplando especificações de desempenho, dimensões e segurança ativa/passiva amplamente atendidas por múltiplos fabricantes e modelos comercializados no País, em estrita conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do CONTRAN, do PROCONVE e do CONAMA, não havendo qualquer direcionamento de marca ou restrição injustificada ao caráter competitivo do certame (art. 9º, inciso I, e art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento pelo critério de menor preço por item, justifica-se pela natureza divisível do objeto, permitindo a participação ampla e independente de concessionárias e fornecedores especializados em cada segmento automotivo (utilitários pesados e veículos leves de passeio), além de conferir à Administração Pública flexibilidade orçamentária e financeira para formalizar as contratações conforme a efetiva liberação e disponibilidade dos recursos vinculados ao repasse federal.

2.7. A aquisição será custeada com recursos provenientes das Emendas Parlamentares vinculadas às Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215, destinada especificamente ao fortalecimento da estrutura da saúde municipal, viabilizando investimentos diretos na ampliação da capacidade operacional da Atenção Primária à Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO.

2.8. Diante do exposto, a contratação revela-se tecnicamente necessária, juridicamente adequada e plenamente alinhada ao interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade, da humanização e da eficiência dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
1	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026/2026. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • Veículo novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do Município; • Cabine dupla com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes;		

		• Motor turbo diesel com cilindrada mínima de 2.4 litros; • Potência mínima de 170 cv; • Torque mínimo de 40 kgfm; • Transmissão automática de no mínimo 06 velocidades ou tecnologia superior; • Tração integral 4x4 com reduzida ou sistema eletrônico equivalente a gerenciamento de tração (comprovação por equivalência); • Direção elétrica, eletroassistida ou hidráulica; • Capacidade de carga mínima de 1.000 kg na caçamba; • Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; • Sistema de freios ABS com EBD; • Controle eletrônico de estabilidade e tração; • Assistente de partida em rampa; • Mínimo de 06 airbags ou quantidade superior; • Ar-condicionado digital; • Bancos revestidos em tecido de alta resistência, material sintético, couro ou composto equivalente de fábrica; • Central multimídia touchscreen de no mínimo 8 polegadas ou tamanho superior, compatível com Android Auto e Apple CarPlay (com ou sem fio); • Câmera de ré; • Sensores de estacionamento; • Faróis de neblina; • Rodas de liga leve aro mínimo 17"; • Chave presencial (Smart Key) com partida por botão (Push Start) ou tecnologia equivalente; • Garantia mínima de 60 (sessenta) meses integral de fábrica (observados os limites usuais de quilometragem estabelecidos pelo fabricante para uso oficial/frota); • Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	02	40 R$ 267.975,00
2	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO TIPO HATCH COMPACTO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026/2026, VEÍCULO DE CATEGORIA E DESEMPENHO VEÍCULO COMPATÍVEIS COM O MERCADO NACIONAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • Veículo novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do Município;	03	

		• Capacidade mínima para 05 ocupantes; • Motorização mínima 1.0 flex (gasolina e etanol); • Potência mínima de 70 cv com gasolina e 75 cv com etanol; • Transmissão manual de 05 marchas à frente e 01 à ré; • Direção elétrica ou eletroassistida; • Ar-condicionado de fábrica; • Distância mínima do solo de 140 mm; • Porta-malas com capacidade mínima de 270 litros; • Tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; • Vidros elétricos dianteiros; • Travas elétricas; • Desembaçador do vidro traseiro e limpador traseiro (ou conforme configuração original de fábrica da versão ofertada); • Sistema de monitoramento da pressão dos pneus ou tecnologia equivalente; • Assistente de partida em rampa; • Controle eletrônico de estabilidade (ESP); • Controle de tração; • Sistema de freios ABS com EBD; • Mínimo de 02 airbags frontais; • Sistema de iluminação diurna (DRL); • Sistema de áudio com entrada USB para carregamento e transferência de dados, ou predisposição original de fábrica para instalação de som/rádio; • Rodas aro mínimo 14"; • Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses; • Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, PROCONVE e CONAMA.		R$ 95.496,67
		VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 822.440,01	

O valor estimado total para a presente contratação é de R$ 822.440,01 (oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e um centavo).

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. Departamento de Atenção Básica e Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

5.1. Critério de Julgamento

5.1.1. O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e interesse público.

5.1.2. O julgamento será realizado considerando a individualização dos itens, permitindo maior competitividade entre os fornecedores, tendo em vista que os objetos possuem características distintas, sendo:

a) Item 01: Aquisição de 02 (duas) caminhonetes tipo pick-up cabine dupla, com características compatíveis com veículos da categoria 4x4 diesel, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

b) Item 02: Aquisição de 03 (três) veículos tipo hatch, com características compatíveis com veículos da categoria compactos 1.0 flex, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Prazo e Condições de Entrega

5.2.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

5.2.2. Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, sem qualquer utilização anterior, devidamente regularizados, com primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde Bom Jardim de Goiás/Município de Bom Jardim de Goiás – GO, acompanhados de todos os documentos necessários à sua utilização, incluindo nota fiscal, manual do proprietário, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

5.2.3. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Administração Municipal, em horário previamente definido, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao transporte, deslocamento, seguro, entrega e demais encargos necessários ao fornecimento dos veículos.

5.2.4. No ato da entrega será realizada a conferência dos veículos pela fiscalização designada, verificando-se o atendimento integral às especificações técnicas, condições de funcionamento, acessórios obrigatórios e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.5. Caso sejam constatadas irregularidades ou divergências em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ATA, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1.O pagamento pelos fornecimentos efetivamente prestados será realizado em até 30 dias após a liquidação da nota fiscal, após a comprovação da regular execução do objeto contratado, mediante

apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração.

7.2.O pagamento estará condicionado à verificação da conformidade dos fornecimentos com as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e às condições contratuais pactuadas, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível.

7.3. Eventuais penalidades, glosas ou descontos poderão ser aplicados em caso de inexecução parcial, falhas na prestação do serviço ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

7.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Efetuar a entrega do objeto/ Realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA, FABRICANTE, MODELO, PROCEDÊNCIA E PRAZO E GARANTIA OU VALIDADE**;

8. CONDIÇOES DE HABILITAÇAO

8.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação dos licitantes serão aqueles previstos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto compreende o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO.

9.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, observando rigorosamente as características técnicas mínimas exigidas, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor automotivo.

9.3. Os veículos deverão ser entregues:

a) novos, zero quilômetro, sem qualquer utilização anterior;

b) com primeiro emplacamento realizado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO;

c) acompanhados de todos os documentos necessários à regular utilização, incluindo Nota Fiscal, manual do proprietário, certificado de garantia, chave reserva e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

d) em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, CONAMA e demais normas aplicáveis.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer os veículos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios de fábrica, bem como aqueles exigidos neste Termo de Referência, devendo os bens estar aptos para imediata utilização pela Administração Municipal.

9.5. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento emitida pela Administração.

9.6. O transporte, deslocamento, seguro, encargos trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas necessárias para a entrega dos veículos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

9.7. No recebimento dos veículos, a Administração realizará inspeção técnica e documental, verificando o atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento caso sejam identificadas divergências, defeitos, avarias ou qualquer irregularidade.

9.8. Caso os veículos entregues não atendam às exigências estabelecidas, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição ou adequação, sem custos adicionais para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização contratual.

9.9. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, qualidade, economicidade e atendimento ao interesse público, garantindo que os veículos adquiridos cumpram adequadamente a finalidade para a qual foram destinados.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade da entrega dos veículos e da documentação fiscal e veicular, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração Municipal especialmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A verificação da adequação do fornecimento será realizada com base nos parâmetros técnicos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, abrangendo a conferência física integral dos veículos (itens de série, motorização, dimensões, equipamentos obrigatórios e acessórios), a regularidade do primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO, a entrega dos manuais, chaves reserva e certificados de garantia de fábrica.

10.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das falhas, avarias, divergências técnicas ou defeitos observados no ato da entrega ou durante o período de garantia, conforme disposto no § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A conformidade dos veículos entregues será atestada mediante confronto entre as especificações exigidas neste Termo de Referência, a proposta comercial adjudicada e a Nota Fiscal emitida pela Contratada, da qual deverão constar obrigatoriamente a marca, o modelo, o ano de fabricação/modelo, o número do chassi (VIN), a cor, a procedência e o prazo de garantia integral de fábrica.

10.5. Caso sejam identificadas quaisquer desconformidades técnicas, avarias de transporte, pendências documentais de emplacamento ou ausência de itens obrigatórios, o Fiscal do Contrato formalizará a recusa provisória ou total do bem, notificando a Contratada para que promova a substituição ou regularização integral, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da contagem dos prazos contratuais.

10.6. A Contratada deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração Municipal, com poderes para representá-la durante a execução do contrato, acompanhar o faturamento junto à montadora, providenciar o emplacamento e solucionar tempestivamente quaisquer demandas administrativas ou técnicas oriundas da entrega e da garantia dos veículos, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício oculto ou defeito de fabricação, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada — inclusive o atraso injustificado na entrega além do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos ou a recusa na substituição de veículo desconforme — ensejará a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzido na forma do art. 158 da referida Lei, podendo culminar na rescisão contratual e no cancelamento do registro de preços.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1.A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto na legislação vigente.

11.2. Durante o período de vigência, poderão ser formalizadas contratações decorrentes da Ata, mediante emissão de Ordem de Compras ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na própria Ata de Registro de Preços.

11.3.A vigência da Ata não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, tratando-se de expectativa de consumo, que será realizada conforme a necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, garantindo flexibilidade, planejamento e economicidade na gestão dos recursos públicos.

11.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante termo de contrato administrativo, a ser celebrado por ocasião da solicitação do fornecimento e emissão da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1. O prazo de vigência do contrato será vinculado à duração integral do período de garantia técnica exigido para o respectivo item — sendo de 60 (sessenta) meses para o Item 01 (caminhonete pick-up 4x4) e de 36 (trinta e seis) meses para o Item 02 (veículo hatch compacto) —, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo, acrescido do prazo de entrega, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar a plena exigibilidade contratual das obrigações de garantia e assistência técnica até o seu termo final.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor estimado para a presente contratação é R$ 822.440,01 (oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e um centavo), conforme levantamento de preços realizado pela Administração, considerando os valores praticados no mercado para aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, observando veículos pertencentes às respectivas categorias e padrões de desempenho, segurança, conforto e tecnologia pretendidos pela Administração, conforme requisitos definidos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO.

12.3. Valor Total Estimado: R$ 822.440,01 (oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e um centavo).

12.4. O valor estimado servirá como referência para o procedimento licitatório, não representando obrigação de contratação pelo valor máximo estimado, uma vez que o certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.5. A despesa decorrente da presente contratação será custeada com recursos provenientes das Emendas Parlamentares vinculadas às Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215, destinada ao fortalecimento da estrutura da saúde municipal.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1.O pagamento, será efetuado em até 30 dias após a liquidação da nota fiscal, após a comprovação da regular execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1 Liquidação

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

13.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos e dotação orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade/Secretaria M. da Fazenda, para cada órgão solicitante.

15. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, CANCELAMENTO E PUBLICIDADE DA ARP:

15.1. A ARP deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.2. O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

15.3. A Licitante que convocada para assinar deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

15.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 15.2 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

15.5. A ARP terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

15.7. Se durante a vigência for constatado que os preços registrados se tornaram superiores ou inferiores aos praticados no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores registrados para negociação, observado o disposto nos itens 15.13.

15.8. Do instrumento contratual: Considerando o prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos e a existência de obrigações futuras de garantia técnica e assistência (60 meses para o Item 01 e 36 meses para o Item 02), as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo de Contrato, a ser assinado quando da demanda pela aquisição e emissão da correspondente Ordem de Compra/Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.1. A vigência do instrumento contratual perdurará durante todo o prazo de garantia mínima estabelecido para cada item (60 meses para o Item 01 e 36 meses para o Item 02), contado do recebimento definitivo, vinculando a Contratada ao cumprimento integral das obrigações de garantia, reparo ou substituição de componentes defeituosos até o encerramento do respectivo período, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e da garantia contratual oferecida pela fabricante.

15.9. Do cancelamento do registro: O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Compra/Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. O registro de preços também poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – por razão de interesse público, devidamente justificada;

II – a pedido do fornecedor, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços em razão de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

15.11. O cancelamento do registro será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação.

15.12. Das consequências do cancelamento: Cancelado o registro:

I – o órgão gerenciador convocará os fornecedores que integram o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento pelo preço registrado, nos termos do item 15.14 deste Termo de Referência;

II – não havendo cadastro de reserva, ou sendo frustrada a convocação, o órgão gerenciador poderá negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, ou cancelar o item na Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

III – o cancelamento por culpa do fornecedor não exclui a aplicação das sanções previstas no Edital;

IV – os Contratos, Notas de Empenho e Ordens de Compra/Fornecimento formalizados antes do cancelamento deverão ser regularmente executados, salvo se o motivo do cancelamento também as alcançar, hipótese em que serão extintas na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

15.13. Da negociação dos preços registrados: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a sua redução. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva e os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado.

15.14. Da formação do cadastro de reserva: Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021.

15.14.1. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original, e a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.14.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação, nas hipóteses em que o vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital ou em que houver o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

15.14.3. Não havendo licitante que tenha aceitado cotar preço igual ao do adjudicatário, ou recusando-se este à contratação, a Administração poderá convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, observado o valor estimado da contratação.

15.15. É vedado ao órgão gerenciador participar de mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta, salvo se esta tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.16. Não haverá registro de preços diferentes por local de entrega, forma de acondicionamento, lote ou quantidade adquirida, para os fins do art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aragarças-Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

Bom Jardim de Goiás - GO, 13 de outubro de 2026.

Juraci Castro Gomes

Diretora do Dep. De Atenção Básica

ANEXO II

PROPOSTA – MODELO E OBSERVAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7610/2026

OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

Dados a constar na proposta, preenchimento pelo proponente:

Empresa:

Endereço:

Nome para Contato:

Fone/Fax:

Nº. do CNPJ:

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

DA PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:

Especificação do Objeto e Quantidade: COLOCAR A QUANTIDADE, DESCRIÇÕES, VALOR UNITÁRIO E TOTAL, conforme consta no termo de referência.

> **Observação: Os valores são propostos pela empresa licitante.**

(Local)(Data)

Nome

Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

1 OBSERVAÇÕES

1.1 INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTES ITENS:

a) Razão social da Proponente

b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).

c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail).

d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.

e) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

f) Prazo de entrega de até 60 dias corridos da Ordem de Fornecimento.

1.2. O item da proposta deverá obedecer estritamente aos itens constantes do Edital.

1.3. Ser apresentada no modelo fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio, obedecendo estritamente a PLANILHA FORNECIDA para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos.

1.4. Para fins de facilitar o andamento dos trabalhos na realização do certame, os arquivos das planilhas fornecidas deverão ser observados os seguintes aspectos:

A) PREENCHER AS PLANILHAS SEM ALTERÁ-LAS, USANDO APENAS OS CAMPOS DE VALOR UNITÁRIO E TOTAL.

B) NAO ACRESCENTAR MARCA D'ÁGUA, NEM LOGOTIPO DA EMPRESA.

C) NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA, NÃO ACRESCENTAR COLUNAS NEM LINHAS.

ANEXO II-B

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA - MODELO

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7610/2026

OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

(Local)(Data)

Nome

Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7610/2026

OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Local)(Data)

Nome

Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7610/2026

OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local)(Data)

Nome

Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MODELO

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7610/2026

OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (__).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

(Local)(Data)

Nome

Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7610/2026

OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n°_____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome,

RG do Representante Legal,

Carimbo e Assinatura Carimbo do CNPJ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7610/2026

OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n°_____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO.

Local e Data

Nome,

RG do Representante Legal,

Carimbo e Assinatura Carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

Ata de Registro de Preço Nº XX/2026, para:

O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

Processo Eletrônico Licitatório Nº: XX/2026 Processo Adm. Nº: 7610/2026
Ata de Registro de Preço Nº XX/2026
Validade: 12(doze) meses

Às XX horas do dia XX, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à Praça José Benjamim, s/n, CENTRO, BOM JARDIM DE GOIÁS, CEP: 76.245-000, Fone: 6436571390, Fax: 6436571390, inscrito no CNPJ sob o nº 02.186.708/0001-04, representado pelos(as) agentes THIAGO MARTINS VIEIRA (Pregoeiro(a)), CLESIO GRACIANO COSTA (Membro da Equipe de Apoio), BENIA SOUSA DUARTE SILVA (Membro da Equipe de Apoio), WANESSA KELLY ALVES DE OLIVEIRA (Membro da Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 335/2025, de 04/08/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 04/2026, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	**EMPRESA**

visando O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar a Ata de Registro de Preço de fornecimento com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 04/2026.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações

e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. responder pela qualidade e pelo prazo de validade dos produtos entregues, substituindo, ás suas expensas, aqueles que apresentarem vício ou desconformidade, nos termos do Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante justificativa e concordância do fornecedor registrado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UNID.	MARCA	FORNECEDOR REGISTRADO NO CADASTRO DE RESERVA	CNPJ	VALOR UNIT. IGUALADO (R$)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços e condições iguais aos do vencedor integram o Cadastro de Reserva desta Ata e serão convocados, observada a estrita ordem de classificação, caso o primeiro colocado tenha seu registro cancelado ou não consiga suprir as demandas da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entre outras:

I. gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando sempre que solicitado, a indicação dos fornecedores, obedecidos a ordem de classificação e os quantitativos registrados;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 04/2026, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação com o fornecedor registrado será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo XI do Edital, e emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do item 20.8 do Edital.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues,

devidamente atestada pelo setor responsável, ATÉ 30 DIAS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado por transferência bancária, mediante nota fiscal atestada pelo fiscal.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deve vir com as certidões de regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Segundo: Havendo a efetiva entrega e o ateste dos materiais, o pagamento será realizado normalmente para evitar o enriquecimento ilícito da Administração.

Parágrafo Terceiro: Se houver irregularidade nas certidões, o fornecedor será notificado para regularizar ou apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade fiscal, a Administração iniciará o processo de cancelamento do registro do fornecedor na Ata, sem reter o dinheiro dos produtos já entregues.

Parágrafo Quinto: Notas fiscais com erros serão devolvidas para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento até a reapresentação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao órgão Gerenciador promover as negociações com os fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador:

I. convocará o fornecedor registrado para negociar a redução do preço;

II. frustrada a negociação, liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

III. convocará os integrantes do cadastro de reserva e os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço de mercado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante comprovação dos motivos e desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II. convocar os integrantes do cadastro de reserva e os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação;

III. promover a revisão do preço registrado, nos termos do Parágrafo Primeiro, quando cabível.

Parágrafo Quarto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento do item na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

IV. se sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação", como no item 25.1 do edital (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: inexecução total ou parcial desta Ata ou das contratações dela decorrentes, e nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções, na forma do item 24 do Edital:

I. advertência;

II. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, e multa compensatória de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial, ou de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total, observados os limites de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), sem prejuízo do cancelamento do registro do fornecedor e da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido, ou sendo este insuficiente, o fornecedor deverá recolher a multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão definitiva.

Parágrafo Segundo: Não realizado o pagamento, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, ou cobrado judicialmente (art. 156, § 8º).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado ao fornecedor o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde (art. 156, § 6º, I).

Parágrafo Segundo: A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigindo, entre outros requisitos, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86 § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e no regulamento municipal que disciplina o sistema de registro de preços e adesão às atas, Decreto Municipal nº 523/2026, e respectivas atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de **pregão eletrônico nº 04/2026** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de **pregão eletrônico nº 04/2026**, conforme decisão deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Aragarças/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BOM JARDIM DE GOIÁS, XX de XX de 2026

_____

JORGE DE LIMA ALVES

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MODELO

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7610/2026

OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, não ter recebido do Município de Bom Jardim de Goiás, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(Local)(Data)

Nome,

Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regulamentação: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objeto da pretendida contratação: O Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento e à ampliação dos serviços de atenção primária à saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, visando proporcionar maior eficiência no atendimento à população, apoio às atividades assistenciais, administrativas e de deslocamento das equipes de saúde, com recursos provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas as Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

Espécie/Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- **Número do Processo:** 7610/2026.
- **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC).
- **Unidade Requisitante:** Departamento de Atenção Básica – Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação decorre da demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO por veículos adequados e confiáveis para estruturar, renovar e ampliar a frota vinculada aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O objeto contempla a aquisição de 02 (duas) caminhonetes tipo pick-up cabine dupla 4x4 a diesel e 03 (três) veículos de passeio tipo hatch compacto flex, cuja definição decorre diretamente das características geográficas do município e da logística assistencial exigida:

- **Atendimento à Zona Rural (Item 01 – Pick-up 4x4 Diesel):** O Município de Bom Jardim de

Goiás possui extensa área rural servida por estradas vicinais não pavimentadas, com aclives acentuados, trechos de erosão, travessias de córregos e formação de atoleiros críticos durante o período chuvoso. O veículo utilitário 4x4 com reduzida é indispensável para assegurar o acesso contínuo das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), visitas domiciliares, campanhas de vacinação, ações de vigilância epidemiológica e transporte de equipamentos e insumos às fazendas, assentamentos e comunidades rurais isoladas.

- **Transporte Sanitário Eletivo e Apoio Intermunicipal (Item 02 – Hatches Compactos):** Os três veículos de passeio destinam-se às rotinas das UBS e, primordialmente, ao transporte eletivo de pacientes residentes no município para consultas especializadas, exames diagnósticos de média e alta complexidade, hemodiálise, tratamentos oncológicos e demais procedimentos referenciados em municípios vizinhos da região (tais como Aragarças/Barra do Garças e Iporá) e na capital do Estado, Goiânia – GO.

Atualmente, a frota disponível mostra-se insuficiente e desgastada para suportar simultaneamente a severidade das estradas rurais e o elevado volume de viagens rodoviárias de longa distância até Goiânia, gerando custos crescentes com manutenção corretiva e risco de interrupção dos atendimentos. A contratação será custeada com recursos oriundos de Emendas Parlamentares vinculadas à Proposta nº 202600005002423 e 202600042005215, fortalecendo a rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES:

Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026, com primeiro emplacamento realizado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN, PROCONVE e CONAMA.

Para garantir a adequação técnica ao serviço público e blindar o certame contra questionamentos sobre a pertinência das especificações mínimas, fundamenta-se tecnicamente cada exigência relevante:

3.1. Item 01 – Caminhonetes Tipo Pick-up Cabine Dupla 4x4 Turbo Diesel:

- **Motorização Turbo Diesel com Cilindrada Mínima de 2.4 Litros, Potência Mínima de 170 cv e Torque Mínimo de 40 kgfm:** A exigência de cilindrada mínima de **2.4 litros** combinada com torque elevado (≥ 40 kgfm) e tração 4x4 com reduzida fundamenta-se na mecânica aplicada ao regime severo de trabalho fora de estrada (*off-road* pesado). Motores diesel de

menor deslocamento volumétrico (como propulsores 2.0) dependem de sobrealimentação extrema em altas rotações para atingir potência nominal, apresentando menor reserva de torque em baixíssimas rotações (*low-end torque*), menor capacidade de retenção de freio-motor em declives escorregadios carregados e maior estresse térmico em trechos contínuos de lama, areia fofa e aclives acentuados com carga útil próxima ao limite de 1.000 kg. A cilindrada mínima de 2.4 litros assegura elasticidade mecânica em baixa rotação, robustez estrutural do conjunto motriz, maior durabilidade sob uso severo contínuo e menor índice de desgaste prematuro na zona rural de Bom Jardim de Goiás.

- **Transmissão Automática (mínimo 6 marchas), Direção Assistida e Segurança Ativa/Passiva (mínimo 6 airbags, ABS com EBD, controles de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa):** Reduzem a fadiga do condutor em jornadas extensas por estradas precárias e maximizam a proteção ocupacional das equipes multiprofissionais transportadas.
- **Garantia Mínima de 60 (sessenta) Meses Integral de Fábrica:** Justifica-se pela severidade operacional a que o utilitário será submetido nas estradas vicinais do município. A garantia estendida de 5 anos (observadas as condições e limites usuais de quilometragem estabelecidos no manual de garantia do fabricante para uso oficial/frota) constitui instrumento de proteção ao erário, transferindo ao fabricante o risco de falhas estruturais e mecânicas prematuras durante o ciclo inicial de maior depreciação e esforço do bem, em consonância com o princípio da economicidade ao longo do ciclo de vida. Ademais, tal prazo reflete o padrão comercial atualmente praticado por diversas montadoras de picapes médias no mercado brasileiro, não restringindo a competitividade.

3.2. Item 02 – Veículos Automotores de Passeio Tipo Hatch Compacto 1.0 Flex:

- **Dimensionamento e Motorização (Motor mínimo 1.0 flex com** ≥ 70 cv **gasolina /** ≥ 75 cv **etanol, câmbio manual de 5 marchas, porta-malas** ≥ 270 litros**, tanque** ≥ 40 litros **e vão livre do solo** ≥ 140 mm**):** As dimensões e capacidades mínimas foram calibradas para acomodar confortavelmente até 05 ocupantes e bagagens/equipamentos de apoio, assegurando autonomia rodoviária e altura livre do solo suficiente para transpor lombadas, vias irregulares e acessos periurbanos sem danos ao cárter ou suspensão.
- **Itens de Segurança Ativa, Ergonomia e Conforto (Ar-condicionado de fábrica, direção elétrica/eletroassistida, controle eletrônico de estabilidade – ESP, controle de tração, assistente de partida em rampa, monitoramento de pressão dos pneus, DRL, freios ABS**

com EBD e mínimo 2 airbags): Longe de representarem supérfluos, tais itens são indispensáveis à segurança viária e à humanização do transporte sanitário, tendo em vista que os veículos realizarão viagens intermunicipais frequentes de longa distância — notadamente até a capital Goiânia – GO e polos regionais — transportando pacientes em tratamento de saúde (muitos deles debilitados, idosos ou em pós-operatório).

- **Flexibilização de Acabamento e Configuração de Fábrica (Desembaçador/limpador traseiro conforme configuração original de fábrica e sistema de áudio com USB ou predisposição original de fábrica para instalação de som/rádio):** Permite que versões de entrada de diferentes montadoras participem em igualdade de condições, evitando desclassificações por detalhes acessórios e ampliando a disputa pelo menor preço.
- **Garantia Mínima de 36 (trinta e seis) Meses de Fábrica:** Alinha-se ao padrão mínimo praticado por todas as montadoras de automóveis compactos no mercado nacional, resguardando a Administração contra defeitos de fabricação sem criar barreira de entrada a nenhum fabricante.

3.3. Da Impessoalidade e Competitividade: Todas as especificações técnicas foram definidas de forma estritamente objetiva, sem qualquer indicação de marca ou modelo específico, contemplando parâmetros plenamente atendidos por múltiplos fabricantes e modelos comercializados no mercado nacional (art. 9º, inciso I, e art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO: Nesse caso, adotamos a seguinte opção:

(X) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas através de orçamentos levantados junto a licitantes do ramo do referido objeto, no contexto nacional, com o objetivo de verificar a pluralidade de fabricantes aptos a atender às especificações técnicas e apurar a realidade de preços praticados no mercado;

( ) Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

( ) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

( ) Serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Análise da Alternativa de Mercado (Aquisição vs. Locação): Para o perfil operacional da Secretaria Municipal de Saúde — que envolve rodagem severa em estradas rurais não pavimentadas (Item 01) e viagens intermunicipais contínuas de longa distância (Item 02) —, a aquisição de veículos próprios zero quilômetro revela-se técnica e economicamente mais vantajosa que a locação. Contratos de locação de frota costumam impor franquias rígidas de quilometragem mensal, cobrança elevada por quilômetro excedente e glosas contratuais por desgaste acelerado ou avarias decorrentes de tráfego rural pesado, além de não permitirem o aproveitamento direto dos recursos de investimento de Emendas Parlamentares vinculadas à Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, sendo 02 (duas) caminhonetes pick-up cabine dupla 4x4 turbo diesel (Item 01) e 03 (três) veículos de passeio tipo hatch compacto 1.0 flex (Item 02), destinados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO.

Os veículos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, devidamente regularizados com o primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO, acompanhados de nota fiscal, manual do proprietário, chave reserva e certificado de garantia integral de fábrica (mínimo de 60 meses para o Item 01 e 36 meses para o Item 02), contando com rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante e disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional.

A contratação será processada via Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, custeada com recursos das Emendas Parlamentares vinculadas à Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

5.1. Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), processado por meio de Pregão Eletrônico, justifica-se pela conveniência administrativa e operacional de viabilizar aquisições futuras, graduais ou conforme a efetiva disponibilidade financeira e a necessidade da rede de Atenção Primária à Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (notadamente o art. 40, inciso II, e o art. 82).

No caso concreto do Processo nº 7610/2026, o SRP mostra-se vantajoso pelos seguintes fundamentos:

- **Adequação ao fluxo de execução das emendas parlamentares e à gestão da frota:** A contratação envolve a aquisição de 02 (duas) caminhonetes pick-up cabine dupla 4x4 turbo diesel (Item 01) e 03 (três) veículos de passeio hatch compacto 1.0 flex (Item 02), custeados com recursos de Emendas Parlamentares vinculadas às Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215. O Registro de Preços permite à Administração realizar as solicitações de fornecimento de forma ordenada e compatível com a efetiva liberação/empenho dos recursos, com o emplacamento inicial e com a capacidade operacional de recebimento, conferência e incorporação dos veículos à frota do Fundo Municipal de Saúde, evitando aquisições desconectadas do cronograma de execução ou imobilização precipitada de recursos antes da formalização do pedido.
- **Flexibilidade diante de demandas assistenciais e orçamentárias:** A Secretaria Municipal de Saúde atua em frentes distintas — atendimento em estradas vicinais da zona rural e transporte sanitário eletivo intermunicipal (inclusive até Goiânia – GO e polos regionais). O SRP confere maior flexibilidade para acionar o fornecimento conforme a consolidação das demandas e a disponibilidade orçamentária, sem obrigar a Administração a efetivar de uma só vez a totalidade dos itens caso ocorram ajustes de programação ou recomposições orçamentárias.
- **Eficiência procedimental e economicidade:** Evita a instauração de múltiplos certames licitatórios para objetos de mesma natureza, reduz custos administrativos e operacionais com repetição de procedimentos licitatórios e mantém preços registrados válidos e competitivos durante a vigência da ata, resguardando o interesse público e a economicidade.

Fundamentação*:* Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: A definição das quantidades baseou-se no dimensionamento operacional das Unidades Básicas de Saúde (UBS), na extensão da zona rural do município e na demanda diária de encaminhamento de pacientes para tratamento fora do domicílio (municípios vizinhos e Goiânia – GO), distribuindo-se da seguinte forma:

Item	Descrição Resumida	Quantidade
01	Veículo automotor tipo caminhonete (pick-up) cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026, motor turbo diesel	**02 unidade**

Item	Descrição Resumida	Quantidade
	mínimo 2.4L, tração 4x4, câmbio automático, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	
02	Veículo automotor de passeio tipo hatch compacto, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026, motor mínimo 1.0 flex, câmbio manual, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	**03 unidades**

As quantidades mostram-se estritamente proporcionais às necessidades atuais da rede municipal de saúde e compatíveis com a dotação orçamentária oriunda de Emendas Parlamentares vinculadas à Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215, evitando aquisições excessivas ou insuficientes.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa preliminar de preços foi apurada mediante pesquisa de mercado junto a fontes oficiais e fornecedores do ramo automotivo nacional, considerando veículos novos compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos:

Item	Descrição Resumida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Caminhonete (pick-up) cabine dupla 4x4 turbo diesel, zero km, ano/modelo mínimo 2026/2026.	02 unidades	R$ 267.975,00	R$ 535.950,00

Item	Descrição Resumida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
02	Veículo de passeio tipo hatch compacto 1.0 flex, zero km, ano/modelo mínimo 2026/2026.	03 unidades	R$ 95.496,67	R$ 286.490,01
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**R$ 822.440,01**

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, opta-se pelo parcelamento do objeto em itens distintos (julgamento pelo menor preço por item). Tratando-se de segmentos automotivos distintos — utilitários médios a diesel (Item 01) e automóveis compactos flex (Item 02), a adjudicação por item permite a participação independente de concessionárias especializadas em cada linha de produtos, ampliando substancialmente a competitividade e evitando o direcionamento que ocorreria caso fossem agrupados em lote único.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que os veículos serão entregues novos, zero quilômetro, prontos para uso e com o primeiro emplacamento já realizado pela contratada. Após a incorporação patrimonial, os veículos passarão a integrar os contratos ordinários já mantidos pelo Município para abastecimento, seguro e manutenção preventiva da frota oficial.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e às metas de estruturação da Atenção Primária à Saúde, sendo viabilizada extraordinariamente por meio de transferência voluntária/emenda parlamentar (Proposta nº 202600005002423 e 202600042005215), motivo pelo qual será devidamente registrada e compatibilizada nos instrumentos de planejamento orçamentário e no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar:

- Continuidade e regularidade no atendimento assistencial às comunidades rurais de Bom Jardim de Goiás, inclusive no período chuvoso, mediante emprego de veículo utilitário 4x4 adequado;
- Maior segurança, conforto térmico e pontualidade no transporte sanitário de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados em municípios vizinhos e na capital Goiânia – GO;
- Redução significativa dos gastos públicos com manutenção corretiva e indisponibilidade mecânica da frota, assegurada pela aquisição de veículos zero quilômetro cobertos por garantia integral de fábrica (60 meses para o utilitário e 36 meses para os veículos de passeio);
- Otimização e aplicação eficiente dos recursos federais oriundos da Emenda Parlamentar (Proposta nº 202600005002423 e 202600042005215) em benefício direto dos usuários do SUS.

Fundamentação*:* Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Previamente à celebração do ajuste, competirá à Administração:

a) aprovar o DFD, este ETP e o Termo de Referência;

b) consolidar a pesquisa de preços de mercado;

c) confirmar a dotação orçamentária e financeira vinculada à Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215;

d) publicar o Edital do Pregão Eletrônico;

e) designar Formalmente o Agente de Contratação/Pregoeiro, o Gestor e o Fiscal do Contrato; e

f) estruturar a comissão/fiscalização de recebimento para conferência física, documental e de emplacamento dos veículos. Não há necessidade de adequação predial ou capacitação especial de servidores.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da emissão de gases de escapamento e da geração de resíduos de manutenção preventiva (óleos lubrificantes, filtros, baterias e pneus) serão mitigados pela exigência obrigatória de veículos novos homologados nas fases mais recentes do PROCONVE e CONAMA (maior eficiência energética e menor emissão de poluentes), bem como pela destinação ambientalmente adequada e logística reversa dos resíduos gerados durante as revisões periódicas na rede autorizada e na gestão da frota municipal.

Fundamentação*:* Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, mediante Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (menor preço por item), uma vez que os requisitos técnicos estão devidamente motivados pelas condições reais de uso (zona rural e transporte intermunicipal até Goiânia), preservam ampla competitividade no mercado nacional e contam com respaldo financeiro de Emendas Parlamentares vinculadas à Propostas nº 202600005002423 e 202600042005215.

Bom Jardim de Goiás – GO, 13 de outubro de 2026.

Juraci Castro Gomes

Diretora do Dep. de Atenção Básica

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETRO

Processo Administrativo nº 7610/2026

Pregão Eletrônico (SRP) nº ____/2026 — Ata de Registro de Preços nº ____/2026

Contrato nº ____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) AUTOMOTOR(ES) NOVO(S), ZERO QUILÔMETRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS – GO E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.491/0001-41, situada na Rua Joaquim Carlos Garcia, nº 460, Bom Jardim de Goiás – GO, CEP: 76.245-000, neste ato legalmente representada por seu Gestor, o Sr. JORGE DE LIMA ALVES, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.361.971-77, residente e domiciliado no Município de Bom Jardim de Goiás/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA – A empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], com sede administrativa na [Endereço completo, Bairro, Cidade/UF, CEP], neste ato legalmente representada por seu(sua) [Cargo/Sócio(a) Administrador(a)], o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00] e Cédula de Identidade RG nº [0000000 – Órgão Expedidor], residente e domiciliado(a) na [Endereço completo], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº ____/2026 (Processo Administrativo nº 7610/2026), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 7610/2026, Pregão Eletrônico (SRP) nº ____/2026, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, e rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, e demais normas regulamentadoras aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de veículo(s) automotor(es) novo(s), zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026, com primeiro emplacamento realizado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO, destinado(s) ao fortalecimento e à ampliação dos serviços da Atenção Primária à Saúde desenvolvidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, custeado(s) com recursos oriundos de Emendas Parlamentares vinculadas às Propostas nº 202600005002423 e/ou nº 202600042005215, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Veículo automotor tipo caminhonete (pick-up) cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026, motor turbo diesel mínimo 2.4L (≥170 cv e ≥40 kgfm), tração 4x4 com reduzida, câmbio automático (mín. 6 marchas), primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO, garantia integral de fábrica de no mínimo 60 (sessenta) meses, conforme especificações completas do Termo de Referência. Marca/Modelo: [_____] | Chassi: [_____]	[__]	[R$ ___.___,__]	[R$ ___.___,__]
02	Veículo automotor de passeio tipo hatch compacto, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026, motor mínimo 1.0 flex (≥70 cv gas. / ≥75 cv etanol), câmbio manual de 5 marchas, ar-condicionado de fábrica, direção elétrica/eletroassistida, primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO,	[__]	[R$ ___.___,__]	[R$ ___.___,__]

	garantia integral de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações completas do Termo de Referência. Marca/Modelo: [_____] | Chassi: [_____]			
	VALOR TOTAL DO CONTRATO			**[R$ ___.___,__]**

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

2.2.3. A Proposta Comercial da Contratada e os catálogos/fichas técnicas dos veículos ofertados;

2.2.4. A Ordem de Compra/Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO VÍNCULO COM A GARANTIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e perdurará até o término integral do período de garantia técnica exigido para o(s) veículo(s) adquirido(s), contado a partir da data do recebimento definitivo do(s) bem(ns), acrescido do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos destinado à entrega e ao primeiro emplacamento, na forma dos artigos 95 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) Para o Item 01 (Caminhonete Pick-up Cabine Dupla 4x4 Turbo Diesel): vigência de 60 (sessenta) meses de garantia integral de fábrica, contados do recebimento definitivo, acrescida do prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos;

b) Para o Item 02 (Veículo de Passeio Tipo Hatch Compacto 1.0 Flex): vigência de 36 (trinta e seis) meses de garantia integral de fábrica, contados do recebimento definitivo, acrescida do prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos.

3.2. A vinculação da vigência contratual ao prazo integral da garantia tem por finalidade assegurar a plena exigibilidade administrativa e contratual das obrigações de garantia técnica, assistência autorizada, reparo e substituição de peças ou componentes defeituosos pela CONTRATADA até o encerramento completo do respectivo período.

3.3. A execução financeira do contrato (entrega do veículo, recebimento definitivo, liquidação e pagamento único) esgotar-se-á com a entrega regular do bem e a quitação da respectiva Nota Fiscal. Após o recebimento definitivo e o pagamento integral, o presente Contrato permanecerá vigente exclusivamente para resguardar o cumprimento das obrigações de garantia técnica, assistência e

responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos de fabricação até o termo final previsto na subcláusula 3.1, não gerando novos desembolsos financeiros ao CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, bem como os critérios técnicos de conferência constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

4.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) novo(s), zero quilômetro, sem qualquer utilização anterior, ano/modelo mínimo 2026/2026, devidamente regularizado(s) com o primeiro emplacamento realizado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO (CNPJ nº 11.283.491/0001-41), acompanhado(s) de Nota Fiscal, manual do proprietário em português, chave reserva, certificado de garantia integral de fábrica e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB, CONTRAN, PROCONVE e CONAMA.

4.4. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás – GO, ou em local previamente designado na Ordem de Compra, em horário de expediente, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com transporte (cegonha/frete), seguro, emplacamento, taxas e encargos até a efetiva entrega.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á na forma do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021: a) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade preliminar do veículo e da documentação; e b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral às especificações técnicas do Termo de Referência, o funcionamento regular e a efetivação do primeiro emplacamento.

4.6. Caso sejam constatadas divergências técnicas, avarias, defeitos ou pendências documentais de emplacamento, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou regularização integral, às suas exclusivas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvados os serviços acessórios de transporte/frete até o Município de destino e os atendimentos técnicos realizados pela rede de

concessionárias autorizadas pelo fabricante durante o período de garantia, mantida em qualquer hipótese a responsabilidade solidária e integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total da presente contratação é de R$ [___.___,__] ([valor por extenso]), a ser pago em parcela única após a entrega integral, o recebimento definitivo do(s) veículo(s) e a liquidação da respectiva Nota Fiscal.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, taxas de registro e primeiro emplacamento, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da Nota Fiscal;

6.3.2. Considera-se ocorrida a liquidação após o recebimento definitivo e o ateste formal da execução do objeto pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da entrega do(s) veículo(s) e deverá conter obrigatoriamente a indicação da marca, modelo, ano de fabricação/modelo, número do chassi (VIN), cor, procedência e prazo de garantia integral de fábrica;

6.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) a descrição detalhada do veículo entregue; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prorrogável uma vez por igual período, a critério do contratante;

6.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, adotando-se as medidas cabíveis na forma da Lei nº 14.133/2021;

6.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Por tratar-se de fornecimento de bem para entrega única no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, com preço oriundo da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o valor contratado é fixo. O preço será reajustado pelo IPCA/IBGE, após 12 meses contados da data do orçamento estimado, na forma do item 25 do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos, inclusive durante todo o período de garantia técnica;

8.2. Emitir a Ordem de Compra/Fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar formalmente o Contratado sobre vícios, defeitos de fabricação, avarias ou incorreções verificadas no veículo fornecido, tanto no ato da entrega quanto ao longo de todo o prazo de garantia (60 meses para o Item 01 e 36 meses para o Item 02), para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato designados;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive pelo descumprimento das obrigações de garantia técnica;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o(s) veículo(s) novo(s), zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026, em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da Ordem de Compra/Fornecimento;

9.3. Providenciar, às suas expensas, o faturamento direto ou regularização documental necessária para que o primeiro emplacamento e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) sejam emitidos diretamente em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO, entregando o veículo devidamente emplacado e apto ao tráfego imediato;

9.4. Entregar juntamente com cada veículo: Nota Fiscal discriminada (com marca, modelo, ano, cor e número de chassi), manual do proprietário, manual de revisões, certificado de garantia integral de fábrica, chave reserva e todos os itens e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e ambiental;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o(s) veículo(s) ou componente(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, transporte ou execução do objeto;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.8. Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a entrega, o emplacamento e todo o período de vigência da garantia contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista (Receita Federal/PGFN, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT);

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais incidentes sobre o fornecimento e entrega do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, atraso logístico de fábrica ou incidente que possa afetar o prazo de entrega ou a execução do contrato;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a fretes, emplacamento, impostos ou custos variáveis, salvo nas hipóteses do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA AUTORIZADA

10.1. A CONTRATADA assegura garantia integral de fábrica contra defeitos de fabricação, montagem, falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou estruturais, sem limite de horas de operação e observados apenas os limites usuais de quilometragem estabelecidos no manual do fabricante para uso oficial/frota, pelos seguintes prazos mínimos contados da data do recebimento definitivo do veículo:

a) Item 01 (Caminhonete Pick-up Cabine Dupla 4x4 Turbo Diesel): mínimo de 60 (sessenta) meses;

b) Item 02 (Veículo de Passeio Tipo Hatch Compacto 1.0 Flex): mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

10.2. A garantia contratual prevista nesta cláusula vincula diretamente a CONTRATADA perante o CONTRATANTE durante toda a vigência deste instrumento, independentemente da responsabilidade solidária da montadora/fabricante, cabendo à CONTRATADA intermediar, acompanhar e assegurar o pronto atendimento junto à rede de concessionárias autorizadas no Estado de Goiás.

10.3. Durante o prazo de garantia, ocorrendo defeito de fabricação ou falha coberta, a CONTRATADA deverá providenciar o diagnóstico e o início do reparo ou substituição da peça/componente defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal expedida pelo Fiscal do Contrato, devendo concluir o reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções contratuais e obrigação de substituição do bem ou ressarcimento, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

10.4. Caso o veículo fique imobilizado na concessionária autorizada por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos em razão de defeito coberto pela garantia, por falha logística de peças ou demora injustificada no atendimento técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva de categoria equivalente ou superior, sem ônus ao CONTRATANTE, até a efetiva devolução do bem reparado, de modo a não interromper os serviços essenciais da Atenção Primária à Saúde.

10.5. A garantia técnica não abrange desgastes naturais de peças de manutenção periódica (tais como pneus, pastilhas de freio, filtros e lubrificantes) nem danos comprovadamente decorrentes de mau uso, colisão ou inobservância das revisões periódicas obrigatórias previstas no manual do proprietário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato (inclusive o descumprimento ou retardo injustificado no atendimento da garantia técnica durante sua vigência);

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'h', 'i', 'j', 'k' e 'l' do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (ou do veículo em atraso), até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do respectivo veículo, em caso de descumprimento dos prazos fixados na Cláusula Décima para atendimento e reparo em garantia técnica, limitada a 15% (quinze por cento);

c) Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou recusa injustificada em honrar a garantia contratual.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega do(s) veículo(s) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou inscrita em dívida ativa, após regular processo administrativo (art. 156, § 8º).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos termos e hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado — correspondente ao encerramento integral do período de garantia técnica de 60 (sessenta) meses para o Item 01 ou de 36 (trinta e seis) meses para o Item 02 —, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato ou de assegurar o cumprimento da garantia técnica.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO, exercício de 2026, provenientes de Emendas Parlamentares vinculadas às Propostas nº 202600005002423 e/ou nº 202600042005215, conforme classificação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE	VALOR (R$)
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO (Atenção Primária à Saúde / UBS)	Ficha: [____] | Fonte: [_____] Classificação: [__.__.__.___.____.____.4.4.90.52]	[R$ ___.___,__]

13.2. Por tratar-se de despesa de capital (aquisição de material permanente — veículos automotores) executada integralmente no exercício financeiro de 2026, o empenho integral do valor contratado ocorrerá no exercício vigente, inexistindo previsão de desembolsos financeiros nos exercícios subsequentes durante o período remanescente de garantia técnica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Aragarças – Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Bom Jardim de Goiás/GO, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS	**CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**
CNPJ: 11.283.491/0001-41	**CNPJ: [00.000.000/0001-00]**
JORGE DE LIMA ALVES	**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	**[Cargo / Sócio(a) Administrador(a)]**
TESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: